



ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**A RESPONSABILIDADE PENAL DO
COMANDANTE DE AERONAVE
DE ASAS ROTATIVAS EM FACE
DAS MISSÕES DE DEFESA SOCIAL**





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

- 1 – INTRODUÇÃO**
- 2 – OBJETIVO**
- 3 – PERGUNTA**
- 4 – HIPÓTESE**
- 5 – DESENVOLVIMENTO**
- 6 – CONCLUSÃO**





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O policial militar ou agente que desempenha a função de comando de helicópteros da Corporação está sujeito à normatização federal referente à Aviação Civil, mormente o Código Brasileiro de Aeronáutica, que não abarca as peculiaridades de uma atividade específica e diversa da aviação desempenhada por particulares e empresas de transporte aéreo.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O julgamento do oficial ou agente, que está na condução de uma aeronave, envolvido em uma infração penal de natureza comum ou militar, pode ser baseado em avaliações que não levem em consideração as especificidades do voo de segurança pública, notadamente a responsabilidade compartilhada ou isolada de cada componente da Guarnição Aérea.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

Como fica a

SEGURANÇA JURÍDICA

para o exercício da
função de Comandante de Aeronave
de Defesa Social?





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO

Análise da responsabilidade penal do Comandante de Aeronave de asas rotativas e demais componentes da guarnição aérea e a possibilidade de imputação das respectivas sanções em caso de violação de preceitos normativos atinentes ao Direito Penal, quando empregados nas missões de Defesa Social.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PERGUNTA

O Comandante de Aeronave de asas rotativas das unidades aeropolicias é o único responsável pela eventual ocorrência de infrações penais comuns ou militares na realização de missões de Defesa Social?





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

HIPÓTESE

A responsabilidade penal dos componentes de uma guarnição aérea no cumprimento de missões de Defesa Social se consubstancia nos limites da sua atuação, de forma individual ou em concurso, em face do caso concreto.



ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESENVOLVIMENTO

A Guarnição Aérea constitui a fração mínima que atua embarcada em helicópteros com vistas a prestar o apoio aéreo às frações terrestres.

Célula policial de voo.



ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TRIPULANTE
OPERACIONAL
DIREITO

TRIPULANTE
OPERACIONAL
ESQUERDO



COMANDANTE
DE AERONAVE

COMANDANTE
DE OPERAÇÕES
AÉREAS

ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



MECÂNICO
OPERACIONAL
DE VOO

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS



ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TÉCNICO DE
APOIO DE SOLO



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O QUE VEM A SER SEGURANÇA JURÍDICA?

Entende-se por segurança jurídica a garantia conferida às pessoas para o desenvolvimento de suas relações sociais, cuja convicção dos atos praticados encontra supedâneo no Direito.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

E PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA?

Quanto ao princípio da segurança jurídica, constata-se que este se relaciona com a estabilidade das relações jurídicas, por meio da proteção ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, preceitos constitucionais elencados no art. 5º, inciso XXXVI, da CRFB de 1988.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSABILIDADE PENAL

Responsabilidade penal é o dever de responder perante o ordenamento jurídico vigente sobre qualquer afronta ou vilipêndio aos seus ditames, por fato capitulado como crime ou contravenção penal.



ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TRIPULANTE
OPERACIONAL
DIREITO

TRIPULANTE
OPERACIONAL
ESQUERDO



COMANDANTE
DE AERONAVE

COMANDANTE
DE OPERAÇÕES
AÉREAS



ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUDENTES DE ILICITUDE

ESTADO DE NECESSIDADE: sacrifício de um interesse jurídico protegido em prol da manutenção de outro, imposta a existência do interesse social. Dessa forma, há a permissão do ultraje do bem de menor valor para a salvaguarda do mais valorado, próprio ou de outrem, em virtude do perigo a que está sujeito, cuja perda não era razoável exigir.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUDENTES DE ILICITUDE

LEGÍTIMA DEFESA: trata-se de uma reação de proteção própria e individual em relação a uma injusta agressão.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUDENTES DE ILICITUDE

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL: aquele que pratica uma ação em cumprimento de um dever imposto por lei não comete crime. Ocorrem situações em que a lei impõe determinada conduta e, em face da qual, embora típica, não será ilícita, ainda que cause lesão a um bem juridicamente tutelado.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUDENTES DE ILICITUDE

EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO: Desde que a conduta se enquadre no exercício de um direito, embora típica, não apresenta o caráter de antijurídica.

Exs.: intervenções médicas e cirúrgicas; correção dos filhos, salvo os casos de violência infantil; violência esportiva nos esportes de contato, a prisão em flagrante efetuada pelo particular e o desforço imediato no caso do esbulho possessório.



ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

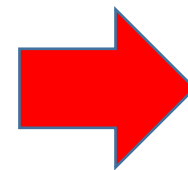
HISTÓRICO SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL – MUNDO E BRASIL

SÉC. XX
invenção
do avião

1910
Paris - 1ª Convenção
sobre aviação

1919
Convenção
Internacional do Ar

1945
Convenção de
Chicago - OACI



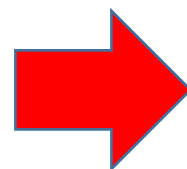
1931
Departamento da
Aeronáutica Civil

CEUB de
1934

1938
Código
Brasileiro do Ar

1941
Criação do Ministério
da Aeronáutica

1945
Brasil assina a
Convenção de Chicago



1966
Novo Código
Brasileiro do Ar

1969
DAC

1986
Código
Brasileiro de
Aeronáutica

2005/2006
Criação da
ANAC

2011
Secretaria de
Aviação Civil –
status de
ministério

2016
Secretaria de
Aviação Civil –
perde status de
ministério





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INCONFORMIDADES LEGAIS

Art. 3º da Convenção de Chicago:

- a) Esta Convenção será aplicável unicamente a aeronaves civis, e não a aeronaves de propriedade do Governo.
- b) São consideradas aeronaves de propriedade do Governo aquelas usadas para serviços militares, alfandegários ou policiais.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INCONFORMIDADES LEGAIS

TRIPULAÇÃO MILITAR EM UMA AERONAVE CIVIL

Art. 107 do CBA: As aeronaves classificam-se em civis e militares.

§ 1º Consideram-se militares as integrantes das Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei, para missões militares.

§ 2º As aeronaves civis compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas.

§ 3º As aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INCONFORMIDADES LEGAIS

Criação da ANAC:

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua as agências reguladoras como: "autarquias sob regime especial, ultimamente criadas com a finalidade de disciplinar, controlar e fiscalizar certas atividades."





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INCONFORMIDADES LEGAIS

O CBA (Lei 7 565 de 19 de dezembro de 1986)

Não pormenorizou a questão do voo policial, e ficou o Comandante de Aeronave das Polícias e Corpos de Bombeiros submetido aos ditames gerais concernentes basicamente aos profissionais dos demais seguimentos da Aviação Civil, os quais não executam as rotinas especiais de voo à baixa altura e pouso em locais não homologados e restritos.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INCONFORMIDADES LEGAIS

ABORDAGEM DO CBA QUANTO AO COMANDANTE DE AERONAVE

O código é taxativo quanto à competência, autoridade e responsabilidade do Comandante de Aeronave, inclusive quanto à segurança de voo.

Na elaboração da lei, a intenção do legislador foi a de privilegiar a função de Comandante de Aeronave como um todo, defini-lo como principal tripulante à bordo e atribuir-lhe responsabilidades que lhe proporcionem a autoridade suficiente para a realização de um voo eficiente e seguro.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMENTÁRIOS GERAIS

Força Aérea Brasileira:

Resistência da Força Aérea em aceitar outras corporações no exercício da atividade aérea de Estado, inclusive fornecendo óbices ao Exército e a Marinha, pois julgava ter exclusividade para o exercício da atividade.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMENTÁRIOS GERAIS

Honorato (2012, p. 254) salienta que,

“O atual Código Brasileiro de Aeronáutica não trouxe, expressamente, tal caracterização civil às aeronaves policiais. Na verdade, o código aviatório não estabeleceu qualquer regra específica para as aeronaves das forças policiais militares e bombeiros militares. Diante do silêncio da norma, interpretações e integrações procuram preencher o vazio e assim nasceu o entendimento que tais aeronaves devem ser classificadas como aeronaves civis [...]”





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O QUE FAZER QUANTO AO PROBLEMA?

Escrever, Pormenorizar, Cumprir e Fazer Cumprir integralmente a doutrina de emprego desenvolvida nos grupamentos aéreos.

A doutrina institucional, atinente à doutrina administrativa, refere-se às ações reiteradas em determinada organização que se consubstanciam em um rol de atividades que se tornam referência em sua dinâmica operativa.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O QUE FAZER QUANTO AO PROBLEMA?

Escrever, Pormenorizar, Cumprir e Fazer Cumprir integralmente os Procedimentos Operacionais Padrão desenvolvidos nos grupamentos aéreos.

Também denominado instrução de trabalho ou norma operacional padrão, é a formalização, por documento, do planejamento de trabalho repetitivo que deve ser executado de acordo com a circunstância para o atingimento de um determinado objetivo.





ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O QUE FAZER QUANTO AO PROBLEMA?

Com a aceitação do ato administrativo normativo como norma definidora de procedimentos de uma instituição pública, constata-se, então, que as organizações aéreas de segurança pública, como órgãos pertencentes à Administração Pública estadual, tem a competência de emitir normas de atuação de seus comandados, desde que tais procedimentos não vilipendiam o ordenamento jurídico vigente.



O QUE FAZER QUANTO AO PROBLEMA?

RBAC 90

Representa um avanço em termos de atenção às OASP. Sua elaboração teve início em 2013, no entanto, até a presente data não foi colocada em vigor.



ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

HOMENAGEM

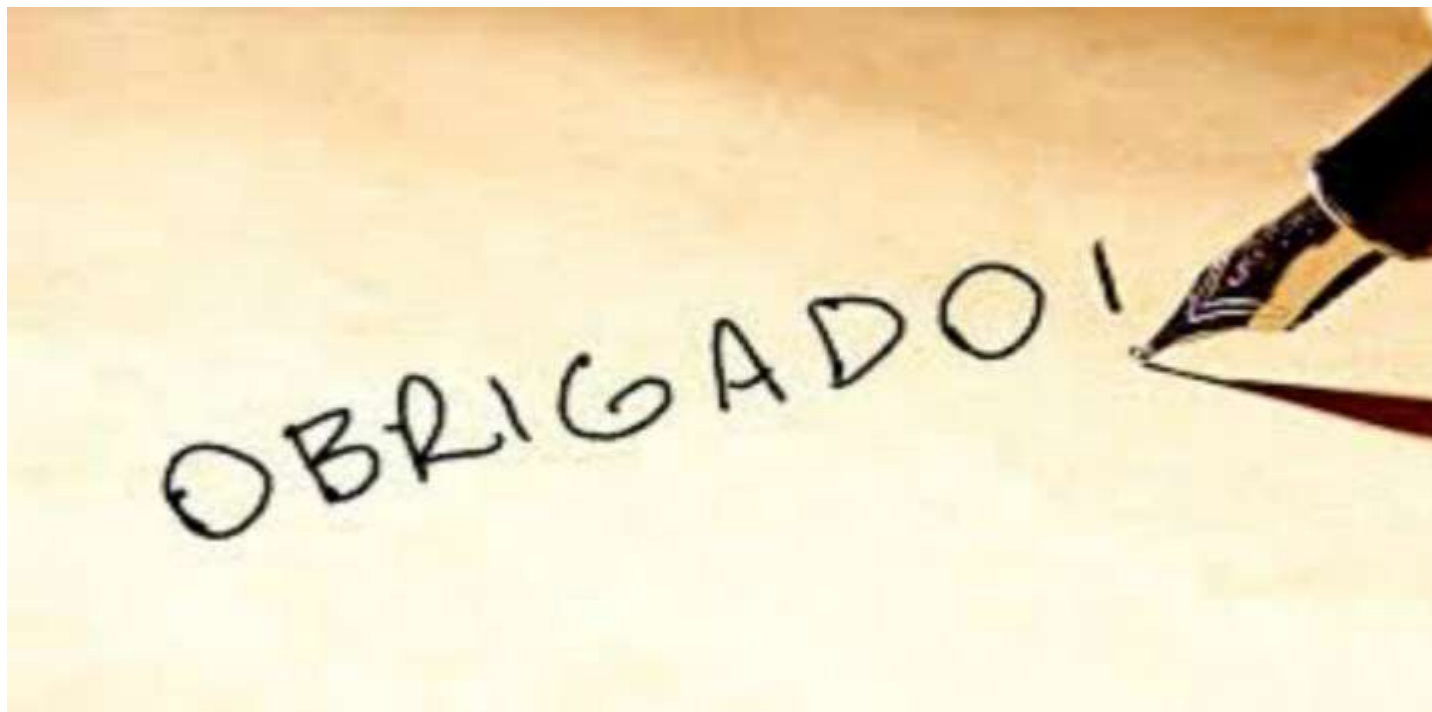


POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS



ENAVSEG

ENCONTRO NACIONAL DE AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



Maj Sandro

Tel.: 31 98705 8167

Email: sandrovcorrea@gmail.com

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

